



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO - 7276120

CONTRATO N. 30/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Aos dez dias do mês de dezembro de 2018, de um lado a União, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 – Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n.º 240.411.492-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA SJAM DIREF N. 6366298, de 29/06/2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representada pela Sr^a **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, CPF n.º 613.174.201-44, e pelo Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, CPF n.º 887.321.001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), observando o disposto nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 0002486-47.2017.4.01.8002, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto n.º 3.555/2000, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 155 - 27 de outubro de 2016, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015 e da Ata de Registro de Preços n.º 22/2018⁷¹⁷⁰³⁵⁰, em conformidade com as disposições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) na modalidade local (VC1) e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com tecnologia digital e prestação de serviços de comunicação de dados (internet), com fornecimento de aparelhos digitais novos, tipo smartphone, em regime de comodato, na forma estabelecida neste Contrato e no seu Anexo I (Termo de Referência da Contratação), para atender à Seção Judiciária do Amazonas / Subseção Judiciária de Tabatinga/AM / Subseção Judiciária de Tefé/AM, a serem executados de forma contínua e destinados ao uso dos serviços da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBSERVAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (correspondente a 01linha)	VALOR MENSAL (correspondente a 20 linhas)	VALOR ANUAL (correspondente a 20 linhas)
01	20 (vinte)	Linhas	Serviço de Telefonia móvel (celular) – SMP (com plano de internet (pacote de dados) ilimitado. Obs: Com fornecimento de aparelhos digitais novos, tipo smartphone, marca Motorola, modelo Moto G6 Play – XT1922-5, em regime de comodato LOCAL MANAUS/AM.	R\$ 126,31	R\$ 2.526,20	R\$ 30.314,40

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBSERVAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (correspondente a 01linha)	VALOR MENSAL (correspondente a 04linhas)	VALOR ANUAL (correspondente a 04 linhas)
02	04 (quatro)	Linhas	Serviço de Telefonia móvel (celular) – SMP (com plano de internet (pacote de dados) ilimitado. Com fornecimento de aparelhos digitais novos, tipo smartphone, marca Motorola, modelo Moto G6 Play – XT1922-5, em regime de comodato	R\$ 128,81	R\$ 515,24	R\$ 6.182,88

LOCAL: TABATINGA/AM.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBSERVAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (correspondente a 01linha)	VALOR MENSAL (correspondente a 04 linhas)	VALOR ANUAL (correspondente a 04 linhas)
03	04 (quatro)	Linhas	Serviço de Telefonia móvel (celular) – SMP (com plano de internet (pacote de dados) ilimitado. Obs: Com fornecimento de aparelhos digitais novos, tipo smartphone, marca Motorola, modelo Moto G6 Play – XT1922-5, em regime de comodato LOCAL: TEFÉ/AM.	R\$ 128,81	R\$ 515,24	R\$ 6.182,88

ITEM 01**S J DO AMAZONAS (MANAUS) (20 ACESSOS) C/ PACOTE DE DADOS**

Descrição	Quantidade (mensal) do item para todo o grupo	Quantidade (anual) do item para todo o grupo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Assinatura básica (Mensal)	20 assinaturas	240 UN	R\$ 10,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Gestor Online	20 assinaturas	240 UN	R\$ 4,99	R\$ 99,80	R\$ 1.197,60
Tarifa zero para falar gratuito entre o grupo	20 assinaturas	240 UN	R\$ 10,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Serviço de internet móvel com pacote de dados de no mínimo 3GB (ilimitado) para 20 acessos	20 acessos UN	240 UN	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00	R\$ 16.560,00
VC1 M – Local para telefone móvel da mesma operadora (Minutos)	140 MIN	1680 MIN	R\$ 0,22	R\$ 30,80	R\$ 369,60
VC1 M – Local para telefone móvel de outras operadoras (Minutos)	140 MIN	1680 MIN	R\$ 0,22	R\$ 30,80	R\$ 369,60
VC1 M– Local para telefone fixo (Minutos)	140 MIN	1680 MIN	R\$ 0,22	R\$ 30,80	R\$ 369,60
SMS de mensagem de texto (Por mensagem enviada)	100	1200	R\$ 0,50	R\$ 50,00	R\$ 600,00
VC2 M – Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, mesma região (Minutos)	140 MIN	1680 MIN	R\$ 0,60	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
VC2 M – Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, mesma região (Minutos)	140 MIN	1680 MIN	R\$ 0,60	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
VC2 M – Interurbano para telefone fixo , mesma região (Minutos)	140 MIN	1680 MIN	R\$ 0,60	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
VC3 M– Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, fora da região (Minutos)	140 MIN	1680 MIN	R\$ 0,60	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
VC3 M– Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, fora da região (Minutos)	140 MIN	1680 MIN	R\$ 0,60	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
VC3 M– Interurbano para telefone fixo, fora da região (Minutos)	140 MIN	1680 MIN	R\$ 0,60	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
T O T A L					R\$ 30.314,40

ITEM 02**SUBSEÇÃO JUD. DE TABATINGA (04 ACESSOS) C/ PACOTE DE DADOS**

Descrição	Quantidade (mensal) do item para todo o grupo	Quantidade (anual) do item para todo o grupo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Assinatura básica (Mensal)	04 assinaturas	48 UN	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
Gestor Online	04 assinaturas	48 UN	R\$ 4,99	R\$ 19,96	R\$ 239,52
Tarifa zero para falar gratuito entre o grupo	04 assinaturas	48 UN	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
Serviço de internet móvel com pacote de dados de no mínimo 3GB (ilimitado) para 04 acessos	04 acessos UN	48 UN	R\$ 69,00	R\$ 276,00	R\$ 3.312,00
VC1 M – Local para telefone móvel da mesma operadora (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,22	R\$ 6,16	R\$ 73,92
VC1 M – Local para telefone móvel de outras operadoras (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,22	R\$ 6,16	R\$ 73,92
VC1 M– Local para telefone fixo (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,22	R\$ 6,16	R\$ 73,92
SMS de mensagem de texto (Por mensagem enviada)	40	480	R\$ 0,50	R\$ 20,00	R\$ 240,00
VC2 M – Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, mesma região (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,60	R\$ 16,80	R\$ 201,60
VC2 M – Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, mesma região (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,60	R\$ 16,80	R\$ 201,60
VC2 M – Interurbano para telefone fixo , mesma região (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,60	R\$ 16,80	R\$ 201,60
VC3 M– Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, fora da região (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,60	R\$ 16,80	R\$ 201,60
VC3 M– Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, fora da região (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,60	R\$ 16,80	R\$ 201,60
VC3 M– Interurbano para telefone fixo, fora da região (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,60	R\$ 16,80	R\$ 201,60
T O T A L					R\$ 6.182,88

ITEM 03**SUBSEÇÃO JUD. DE TEFÉ (04 ACESSOS) C/ PACOTE DE DADOS**

Descrição	Quantidade (mensal) do item para todo o grupo	Quantidade (anual) do item para todo o grupo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Assinatura básica (Mensal)	04 assinaturas	48 UN	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
Gestor Online	04 assinaturas	48 UN	R\$ 4,99	R\$ 19,96	R\$ 239,52
Tarifa zero para falar gratuito entre o grupo	04 assinaturas	48 UN	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
Serviço de internet móvel com pacote de dados de no mínimo 3GB (ilimitado) para 04 acessos	04 acessos UN	48 UN	R\$ 69,00	R\$ 276,00	R\$ 3.312,00

VC1 M – Local para telefone móvel da mesma operadora (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,22	R\$ 6,16	R\$ 73,92
VC1 M – Local para telefone móvel de outras operadoras (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,22	R\$ 6,16	R\$ 73,92
VC1 M– Local para telefone fixo (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,22	R\$ 6,16	R\$ 73,92
SMS de mensagem de texto (Por mensagem enviada)	40	480	R\$ 0,50	R\$ 20,00	R\$ 240,00
VC2 M – Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, mesma região (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,60	R\$ 16,80	R\$ 201,60
VC2 M – Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, mesma região (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,60	R\$ 16,80	R\$ 201,60
VC2 M – Interurbano para telefone fixo , mesma região (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,60	R\$ 16,80	R\$ 201,60
VC3 M– Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, fora da região (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,60	R\$ 16,80	R\$ 201,60
VC3 M– Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, fora da região (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,60	R\$ 16,80	R\$ 201,60
VC3 M– Interurbano para telefone fixo, fora da região (Minutos)	28 MIN	336 MIN	R\$ 0,60	R\$ 16,80	R\$ 201,60
TOTAL					R\$ 6.182,88

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência da contratação (Anexo I), à Ata de Registro de Preços nº 22/2018 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, todos referentes ao Pregão Eletrônico nº 16/2018 SRP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O perfil de tráfego e a estimativa de preço dos serviços são os constantes da proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 16/2018, em conformidade com os Anexo I e II do edital, bem como na Ata de Registro de Preços nº 22/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 - A prestação de serviço móvel pessoal com cobertura em todo território nacional e que vise atender às necessidades de comunicação indispensáveis à prestação jurisdicional, pois permite agilidade no desenvolvimento das atividades funcionais de magistrados e servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, tanto da sede, em Manaus, como nas Subseções Judiciárias de Tabatinga e Tefé, para uso exclusivo de interesse do serviço.

2.2 - As linhas telefônicas móveis, todas com pacote de dados de acesso à internet móvel, serviço este essencial para viabilizar a implantação do sistema de intimação de partes mediante a utilização de aplicativo de mensagens WhatsApp, conforme a Resolução Presi nº 50 de 23/11/2017, o que justifica a contratação de pacote de dados e acesso ao aplicativo de mensagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Por este instrumento, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização de serviço público assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

3.1.1 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3.1.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.1.3 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda

que ocorrido nas dependências da Contratante;

3.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.1.5 - Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução dos serviços objeto deste contrato;

3.1.6 - Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação;

3.1.7 - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação;

3.1.8 - Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

3.1.9 - Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, no prazo definido pelo gestor do contrato e após recebimento de comunicação escrita do Contratante, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas da Contratante, não atenda às determinações da Fiscalização da Contratante (gestor do contrato) ou impeça a sua atuação;

3.1.10 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

3.1.11 - Corrigir, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do recebimento da notificação por escrito (e-mail ou ofício) feita pela Fiscalização da Contratante, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

3.1.12 - Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante a execução dos serviços, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

3.1.13 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

3.1.14 - Cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de seus técnicos, diárias, hospedagens e demais custos relacionados à sua equipe, bem como por todos os custos e despesas relativos ao envio dos aparelhos tipo smartphones, que serão ofertados em regime de comodato, para as respectivas localidades contratadas, além das despesas e custos de habilitação dos aparelhos;

3.1.15 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, assegurando os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

3.1.16 - Guardar sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros;

3.1.17 - A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos novos, de um só fabricante, devidamente habilitados, conforme definido neste Contrato, bem como no edital do Pregão Eletrônico nº 16/2018 SRP e seus anexos, para uso nos municípios de Manaus/AM, Tefé/AM e Tabatinga/AM;

3.1.18 - Deverá ser programado com a Contratante o período de transição do contrato anterior para este contrato, de forma a não haver interrupção dos serviços prestados;

3.1.19 - Fornecer número de telefone, em Manaus ou 0800, para abertura dos chamados técnicos, bem como o nome do empregado que a recebeu;

3.1.20 - Fornecer, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento;

3.1.21 - Emitir, ao término do atendimento técnico, um relatório contendo a descrição do atendimento, o número do chamado e a data do atendimento;

3.1.22 - Prestar os serviços em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e os 07 (sete) dias da semana;

3.1.23 - Acatar, prontamente, as determinações feitas pela Fiscalização da Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;

3.1.24 - Responsabilizar-se pela mão-de-obra especializada e por todo o material necessário à execução do serviço objeto desta contratação;

3.1.25 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.1.26 – Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;

3.1.27 – Cumprir, integralmente, todas as disposições estabelecidas no item 04 do Anexo I deste Contrato (Termo de Referência da Contratação);

3.1.28 - Responsabilizar-se, sem ônus para a Contratante, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;

3.1.29 – Indicar, no mínimo, um consultor comercial, para atuar como preposto, dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços contratados, representando-a administrativamente sempre que for necessário, informando à Fiscalização da Contratante o nome completo deste, bem como o telefone de contato e email devidamente atualizados;

3.1.30 – A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, durante a vigência deste Contrato, sempre que houver substituição do representante indicado no dispositivo anterior;

3.1.31 – Não subcontratar os serviços objeto desta contratação;

3.1.32 - Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho habilitado, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, contendo o detalhamento das faturas;

3.1.33 – Possibilitar aos usuários de telefones celulares da Contratante, na condição de assinantes-viajantes, **sem a necessidade de troca de aparelhos**, receberem a prestação dos serviços móvel pessoal – SMP em redes de outras prestadoras de serviço, no Brasil e no Exterior, sujeitando-se, nessa hipótese, às **condições de tarifas e preços**, e, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel pessoal em “roaming”, os quais serão incluídas na conta de serviços que emitir;

3.1.34 – Apresentar, mensalmente, a **nota fiscal de serviço de telecomunicações / conta telefônica, na forma solicitada pela Contratante e em total conformidade com as condições ofertadas na planilha-proposta**, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do atesto do documento de cobrança pelo Executor do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará o cumprimento do objeto deste Contrato;

3.1.35 – Os preços cobrados pela Contratada nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL;

3.1.36 – As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob forma de nota fiscal, devidamente acompanhada da fatura correspondente;

3.1.37 – Encaminhar à Contratante as notas fiscais / faturas de forma que sejam recebidas com antecedência mínima de **20 (vinte) dias úteis** ao respectivo vencimento, no endereço de correspondência que a Contratante determinar;

3.1.38 – Repassar à Contratante, durante o período de vigência deste Contrato, todos os preços e vantagens ofertados no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os neste instrumento e em sua proposta comercial;

3.1.39 - Habilitar as linhas em Manaus – AM, Tabatinga –AM e Tefé/AM;

3.1.40 – Colocar à disposição da Contratante, **em regime de comodato, 28 (vinte e oito) aparelhos novos** com as especificações constantes na proposta da Contratada, declarada vencedora do pregão Eletrônico nº 16/2018 SRP, devidamente habilitados, não se exigindo pagamento de taxa para ativação dos aparelhos entregues:

a) Os aparelhos (smartphones) serão entregues ao Contratante, devidamente habilitados e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a cada nova habilitação, até o limite contratado, nos respectivos endereços estabelecidos no item 06 do Anexo I deste Contrato (Termo de Referência da Contratação), conforme o respectivo local contratado.

b) Os aparelhos celulares (smartphones) somente poderão ser entregues a servidor da Contratante devidamente autorizado a recebê-los;

3.1.41 - Fornecer os aparelhos com blindagem contra clonagem, arcando com toda e qualquer despesa decorrente disto, inclusive fornecimento de um novo aparelho/linha;

3.1.42 – Regularizar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da notificação feita pela Contratante, os faturamentos enviados com incorreção, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada deve se responsabilizar por despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

2 - emitir pareceres acerca da execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

3 - permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços contratados, desde que devidamente identificados por crachá;

4 - zelar pelos aparelhos celulares (smartphones) colocados à disposição da Contratante, sob regime de comodato, não permitindo seu manuseio por pessoas não autorizadas;

5 - comunicar à Contratada, de imediato e por escrito (e-mail, ou ofício), qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

6 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste instrumento contratual;

7 - designar servidor (Executor do Contrato) para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;

8 - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Contratante;

9 - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

10 - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

11 - conferir, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança**, a correção dos serviços executados, adotando as providências junto à Contratada, a fim de que sejam saneadas, dentro do prazo estabelecido no item 3.1.42 da Cláusula Terceira, as incorreções verificadas;

12 - efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

13 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FURTO, ROUBO OU SINISTRO DOS TELEFONES CELULARES EM COMODATO

5.1 – A Contratada deverá atender, integralmente, todas as disposições exigidas no item 04, Garantia, do Anexo I deste Contrato (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Durante a vigência deste Contrato, o serviço, objeto desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Contratante, nos termos das disposições contidas no item 09 do Anexo I deste Contrato (Termo de Referência da Contratação).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse servidor, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no **Programa de Trabalho n. 02061056942570001 e Elemento de Despesa n° 339039**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Foi emitida, em 03/12/2018, a Nota de Empenho n° **2018NE000908**, no valor de **R\$ 3.556,68 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)** para cobrir as despesas desta contratação, **durante o presente exercício**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes no seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL, inclusive **o disposto no item 3.1.38 da Cláusula Terceira deste Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços das ligações telefônicas estão incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, a redução dos preços quando os mesmo mostrarem-se desvantajosos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 - O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) publicado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

9.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 - Quando houver reajuste de preços aprovado pela ANATEL, a Contratada deverá informar à Contratante, tão logo sejam publicadas as tarifas atualizadas, instruindo o pedido de reajuste com a publicação no D.O.U e as novas tabelas indicando os valores reajustados, sob pena de não pagamento das CPS com preços divergentes dos constantes no processo de contratação.

9.4 - Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A periodicidade do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Incumbe à Contratada a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento referente aos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do recebimento da CPS devidamente atestada pelo Setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante inserção dos elementos necessários na Conta de Prestação de Serviços - CPS, emitida pela Contratada a qual indicará o Banco, Agência e n. da conta-corrente, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes no seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL, inclusive **o disposto no item 3.1.38 da Cláusula Terceira deste Contrato.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, assim como consulta à Certidão Trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo erro no documento de cobrança, irregularidade em quaisquer das certidões mencionadas no *caput* desta Cláusula, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa (**pendências legais ou contratuais**), ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento. **A CONTRATADA terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação feita pela CONTRATANTE, para sanar as pendências, sendo mantido após a regularização, o prazo integral previsto no caput desta Cláusula.**

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência (artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93), multa (artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93), suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal do Amazonas por até 02 (dois) anos (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93) e impedimento de licitar e contratar com a União por até 05 (cinco) anos (artigo 7º da Lei nº 10.520/02), cabendo defesa prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso injustificado no cumprimento do objeto desta contratação ou de prazos estipulados sujeitará a Contratada à **multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à Seção de Comunicação e Arquivo Administrativo – **SECAM (ou, nos casos das Subseções de Tabatinga/AM e Tefé/AM, as suas respectivas SESAP's)**, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO

Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a Contratante fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista no **Parágrafo Primeiro desta cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO

O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **Parágrafo Segundo** desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO

A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União – GRU em favor da Contratante, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento da notificação ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO

A Contratada inadimplente que não tiver crédito a receber da Contratante, terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO

A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no **art. 87 da Lei n. 8.666/93**, bem como no artigo 7º da lei nº 10.520/02 (advertência, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a União).

PARÁGRAFO DÉCIMO

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo seu início em 10/12/2018 e término em 09/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no artigo n°s arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O interesse em rescindir o presente contrato, por quaisquer das partes, será manifestado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito pelas partes o Foro Federal, em Manaus, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 10 de dezembro de 2018

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor de Secretaria Administrativa

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

CPF: 613.174.201-44

WELLINGTON XAVIER DA COSTA

CPF: 887.321.001-59



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 10/12/2018, às 16:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlotla Braga de Assis Lima, Usuário Externo**, em 10/12/2018, às 20:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Xavier da Costa, Usuário Externo**, em 10/12/2018, às 21:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7276120** e o código CRC **4CD7BB95**.

ANEXO I DO CONTRATO N° 30/2018 - TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS

1- OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) na modalidade local (VC1) e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com tecnologia digital e prestação de serviços de comunicação de dados (internet), **pelo Sistema de Registro de Preços**, com fornecimento de aparelhos digitais novos, tipo smartphone, em regime de comodato, na forma estabelecida abaixo, para atender à Seção Judiciária do Amazonas e às Subseções Judiciárias de Tabatinga e Tefé:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS (MANAUS/AM)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBSERVAÇÕES
01	20 (vinte)	Linhas	Telefonia móvel (celular) – SMP (com plano de internet (pacote de dados) ilimitado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBSERVAÇÕES
02	04 (quatro)	Linhas	Telefonia móvel (celular) – SMP (com plano de internet (pacote de dados) ilimitado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEFÉ

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBSERVAÇÕES
03	04 (quatro)	Linhas	Telefonia móvel (celular) – SMP (com plano de internet (pacote de dados) ilimitado.

1.2 - No caso de contratação do serviço, a solicitação deste será feita com base no valor unitário da linha (incluído serviço de telefonia móvel com plano de internet, pacote de dados, ilimitado), de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária do Contratante, não ficando este obrigado a contratar o quantitativo total registrado, podendo o serviço ser contratado no quantitativo que for solicitado, respeitando o limite máximo registrado.

1.3 - Em caso de contratação, serão formalizados contratos diversos, de acordo com os respectivos itens, por local de destinação (Manaus, Tefé e Tabatinga), ficando a SECAM responsável pelo Contrato a ser executado em Manaus e as respectivas SESAP's responsáveis pela gestão dos contratos a serem executados em Tefé e Tabatinga, conforme o caso.

1.4 - ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS

Especificações técnicas mínimas:

- Processador de 1,6 Ghz; - Tecnologia 4G; - Memória interna de 16GB; - Memória RAM de 3GB; - Com acesso a internet; - Câmera traseira e frontal de 8MP; - Bateria de 2600 mAh

1.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer aparelhos novos, de um só fabricante, devidamente habilitados, conforme item 1.1, para uso nos municípios de Manaus, Tabatinga e Tefé.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviço móvel pessoal com cobertura em todo território nacional e que vise atender às necessidades de comunicação indispensáveis à prestação jurisdicional, pois permite agilidade no desenvolvimento das atividades funcionais de magistrados e servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, tanto da sede, em Manaus, como nas Subseções Judiciárias de Tabatinga e Tefé, para uso exclusivo de interesse do serviço.

2.2. Das 28 (vinte e oito) linhas telefônicas móveis, 20 (vinte) destinam-se à Seção Judiciária do Amazonas (Manaus/AM), 04 (quatro) destinam-se à Subseção Judiciária de Tabatinga e 04 (quatro) para Subseção Judiciária de Tefé, todas com pacote de dados de acesso à internet móvel, serviço este, essencial para viabilizar a implantação do sistema de intimação de partes mediante a utilização de aplicativo de mensagens WhatsApp, conforme a Resolução Presi nº 50 de 23/11/2017, o que justifica a contratação de pacote de dados e acesso ao aplicativo de mensagens.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, com possibilidade de ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. GARANTIA

4.1. Os aparelhos e acessórios que apresentarem defeitos ou avarias sem culpa do CONTRATANTE serão substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por outros com características idênticas e em perfeito funcionamento, devidamente habilitados e com a mesma faixa numérica, independentemente da obrigaçao do CONTRATANTE de encaminhar os equipamentos defeituosos para a assistência técnica.

4.2. Em caso de roubo, furto ou extravio a CONTRATADA deverá imediatamente, após comunicação do CONTRATANTE, suspender e/ou bloquear os serviços e aparelhos móveis.

4.3. Ocorrendo roubo, furto ou extravio, de qualquer natureza, sob, qualquer hipótese, do aparelho celular e/ou acessório, esse (s) deverá (ão) ser substituído (s) pela CONTRATADA por outro sem uso, da mesma marca e modelo, ou superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4. A CONTRATADA deverá oferecer sem ônus para a CONTRATANTE os serviços relativos à habilitação, configuração e manutenção de acessos.

4.5. A CONTRATADA deverá prover os recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos móveis ou dispositivos que apresentarem defeitos ocorra nas dependências da Seção Judiciária do Amazonas independentemente da causa do defeito.

5. ESPECIFICAÇÕES DO GESTOR ON LINE

5.1. A Contratada deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento completa de celulares via WEB (GESTOR ON LINE), que possibilite o controle por horário, calendário, por destino, por limitação de minutos e/ou por valor de reais (R\$), controle de acesso ao portal da contratada feito pelo gestor do contrato, por senha, gestão da demanda de consumo por grupo e/ou perfil, gestão de consumo por minutos e/ou valores, criação e alteração de grupos e perfis de usuários, possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas por parte do gestor e bloqueio do uso de outras operadoras para chamadas de longa distância, dentro das possibilidades dos programas de gestão usualmente prestados pelas operadoras.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os aparelhos deverão ser entregues ao CONTRATANTE, devidamente habilitados e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

6.2. A entrega será realizada em dia útil, nos endereços abaixo indicados:

a) Seção Judiciária do Amazonas – Sede - Manaus/AM: Setor responsável pelo recebimento: Seção de Comunicação e Arquivo Administrativo (SECAM) - Avenida André Araújo, nº 25, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-000;

b) Subseção Judiciária de Tefé/AM: Rua Daniel Sevalho, s/n, Centro, CEP: 69470-000. Setor responsável pelo recebimento: Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP, telefone (97) 3343-2760;

c) Subseção Judiciária de Tabatinga/AM: Avenida Aires da Cunha, nº 48, Ibirapuera, CEP: 69.640-000, Edifício Fórum Juíza Federal Fabíola Bernardi. Setor responsável pelo recebimento: Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP, telefone (97) 3412-5204.

6.3. As despesas com frete correrão por conta da CONTRATADA.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O plano ofertado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

7.2. Será assegurada a portabilidade numérica das linhas telefônicas do CONTRATANTE, conforme normas preestabelecidas pela ANATEL, exceto nos casos onde seja comprovada a impossibilidade técnica.

7.3. Não serão cobrados durante a execução do contrato quaisquer valores de serviços não previstos no Contrato.

7.4. Durante a vigência contratual, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral deverão ser repassados ao CONTRATANTE, sempre que mais vantajosos do que os ofertados na contratação.

8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa, exceto as programadas, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias úteis, ou nos casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA, incluindo os seguintes serviços:

a) Gerenciamento via web dos serviços de:

a.1) bloqueios e desbloqueios dos serviços de telefonia;

a.2) bloqueio de Ligações de Longa Distância;

b) serviço de identificação de chamadas, em todos os acessos;

c) Individualização das ligações realizadas para todos os aparelhos telefônicos abrangidos pelo contrato, separadas por linha, discriminando o que segue:

c.1) data da ligação;

c.2) número de origem;

c.3) número de destino;

c.4) horário de início;

c.5) tempo de duração, em minutos e segundos;

c.6) tipo de ligação (VC1, VC2, VC3 ou para telefone fixo),

- c.7) valor unitário do minuto;
- c.8) preço total de cada ligação; e
- c.9) valor total da fatura.

d) A qualquer momento, a Contratante poderá solicitar acréscimo ou redução da quantidade de linhas, observados os limites da Lei n. 8.666/93;

e) Os serviços mensais serão cobrados em fatura única de serviços, a qual deverá discriminar os valores unitários e totais das assinaturas, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do vencimento;

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto, no tocante às linhas contratadas em Manaus/AM, será acompanhada e fiscalizada pela Supervisora da SECAM (Seção de Comunicação e Arquivo Administrativo), enquanto que a fiscalização da execução no tocante às linhas contratadas em Tabatinga e Tefé, será acompanhada e fiscalizada pelos Supervisores das SESAP's (Seção de Suporte Administrativo e Operacional) das referidas localidades, ou outro servidor designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Ao fiscal/gestor do contrato competirá, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio as falhas detectadas na execução dos serviços, comunicar à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas e atestar as faturas correspondentes.

10. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, além de outros constantes neste Contrato:

a) não ser obrigado a consumir serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço;

b) manter atualizados os documentos próprios dos registros de fornecimento que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dessa;

d) encaminhar reclamações ou representações contra a CONTRATADA junto à ANATEL ou aos órgãos de defesa do consumidor;

e) receber, em comodato, os aparelhos celulares, os quais serão substituídos ou reparados em caso de defeito;

f) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATADA, não devam ser interrompidos;

h) emitir, por intermédio do executor do Contrato, atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

i) comunicar à Contratada, de imediato e por escrito (e-mail ou ofício), qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras constantes neste Contrato:

a) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do(s) servidor(es) designado para esse fim e efetuar o pagamento devido à Contratada;

b) exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto, quando necessário, desde que se apresentem devidamente identificados como seus funcionários, tornando disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, acompanhando e fiscalizando o seu andamento operacional, por intermédio do gestor do contrato.

e) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

12. DOS DIREITOS DA CONTRATADA

12.1. Constituem direitos da CONTRATADA, além de outros constantes no presente Contrato:

a) proceder de forma direta ao faturamento e à cobrança dos valores devidos pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes neste Contrato:

a) oferecer ao CONTRATANTE a fruição do serviço com padrões de qualidade, regularidade, pontualidade, segurança, atualidade, cortesia, eficiência e modicidade de tarifas de forma metódica e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, e respondendo eficiente e prontamente às correspondências e reclamações do CONTRATANTE;

b) corrigir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contado a partir do recebimento da notificação por escrito (e-mail ou ofício) feita pela fiscalização da Contratante, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

c) fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, demonstrativo de utilização do serviço por linha, e informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;

d) garantir a inviolabilidade e o sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as disposições do Regulamento do Serviço Telefônico Móvel pessoal;

e) informar previamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, especialmente as relacionadas à suspensão dos serviços da CONTRATADA;

f) não suspender ou interromper a prestação dos serviços sem prévia solicitação ou autorização do CONTRATANTE;

g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

h) não veicular publicidade acerca da contratação, salvo com autorização expressa do CONTRATANTE;

i) manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando comprovação de sua adimplência junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, à Receita Federal e à Justiça do Trabalho;

j) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sob comprovação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou ao acompanhamento da execução dos referidos serviços;

k) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados ou prepostos, ou a mando destes, inclusive contra direitos de terceiros;

l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, arcando com os encargos de natureza trabalhistas, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e penal decorrentes da execução dos serviços e assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

m) aceitar, atendendo à conveniência e a necessidade do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, na forma do artigo 65, §2º, da Lei 8.666/93;

n) Fornecer, no ato da assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento ao CONTRATANTE.

14. ESTIMATIVAS E ESPECIFICAÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PREÇO

14.1 Perfil de Tráfego (quantidades) meramente estimativo, sendo possível a alteração durante a vigência do contrato, conforme necessidade da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas;

14.1.1 A quantidade de minutos é uma estimativa baseada no atual consumo da SJAM, levando-se em consideração a utilização de 28 (vinte e oito) aparelhos, não se constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro para a Contratante.

S J DO AMAZONAS (MANAUS) (20 ACESSOS) C/ PACOTE DE DADOS

Descrição	Quantidade (mensal) do item para todo o grupo	Quantidade (anual) do item para todo o grupo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Assinatura básica (Mensal)	20 assinaturas	240 UN			
Gestor Online	20 assinaturas	240 UN			
Tarifa zero para falar gratuito entre o grupo	-	-	-	-	-
Serviço de internet móvel com pacote de dados de no mínimo 3GB (ilimitado) para 20 Acessos	20 acessos UM	240 UN			

VC1 M – Local para telefone móvel da mesma operadora (Minutos)	140 MIN	1680 MIN			
VC1 M – Local para telefone móvel de outras operadoras (Minutos)	140 MIN	1680 MIN			
VC1 M– Local para telefone fixo (Minutos)	140 MIN	1680 MIN			
SMS de mensagem de texto (Por mensagem enviada)	100	1200			
VC2 M – Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, mesma região (Minutos)	140 MIN	1680 MIN			
VC2 M – Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, mesma região (Minutos)	140 MIN	1680 MIN			
VC2 M – Interurbano para telefone fixo , mesma região (Minutos)	140 MIN	1680 MIN			
VC3 M– Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, fora da região (Minutos)	140 MIN	1680 MIN			
VC3 M– Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, fora da região (Minutos)	140 MIN	1680 MIN			
VC3 M– Interurbano para telefone fixo, fora da região (Minutos)	140 MIN	1680 MIN			
TOTAL					

SUBSEÇÃO JUD. DE TABATINGA (04 ACESSOS) C/ PACOTE DE DADOS

Descrição	Quantidade (mensal) do item para todo o grupo	Quantidade (anual) do item para todo o grupo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Assinatura básica (Mensal)	04 assinaturas	48 UN			
Gestor Online	04 assinaturas	48 UN			
Tarifa zero para falar gratuito entre o grupo	-	-	-	-	-
Serviço de internet móvel com pacote de dados de no mínimo 3GB (ilimitado) para 04 acessos	04 acessos UN	48 UN			
VC1 M – Local para telefone móvel da mesma operadora (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
VC1 M – Local para telefone móvel de outras operadoras (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
VC1 M– Local para telefone fixo (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
SMS de mensagem de texto (Por mensagem enviada)	40	480			
VC2 M – Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, mesma região (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
VC2 M – Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, mesma região (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
VC2 M – Interurbano para	28 MIN	336 MIN			

telefone fixo , mesma região (Minutos)					
VC3 M– Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, fora da região (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
VC3 M– Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, fora da região (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
VC3 M– Interurbano para telefone fixo, fora da região (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
T O T A L					

SUBSEÇÃO JUD. DE TEFÉ (04 ACESSOS) C/ PACOTE DE DADOS

Descrição	Quantidade (mensal) do item para todo o grupo	Quantidade (anual) do item para todo o grupo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Assinatura básica (Mensal)	04 assinaturas	48 UN			
Gestor Online	04 assinaturas	48 UN			
Tarifa zero para falar gratuito entre o grupo	-	-	-	-	-
Serviço de internet móvel com pacote de dados de no mínimo 3GB (ilimitado) para 04 acessos	04 acessos UM	48 UN			
VC1 M – Local para telefone móvel da mesma operadora (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
VC1 M – Local para telefone móvel de outras operadoras (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
VC1 M– Local para telefone fixo (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
SMS de mensagem de texto (Por mensagem enviada)	40	480			
VC2 M – Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, mesma região (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
VC2 M – Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, mesma região (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
VC2 M – Interurbano para telefone fixo , mesma região (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
VC3 M– Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, fora da região (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
VC3 M– Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, fora da região (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
VC3 M– Interurbano para telefone fixo, fora da região (Minutos)	28 MIN	336 MIN			
T O T A L					

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBSERVAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (correspond	VALOR MENSAL (correspond	VALOR ANUAL
------	------------	---------	-------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------

				ente a 01linha)	ente a 20linhas)	(correspondente a 20 linhas)
01	20 (vinte)	Linhas	Serviço de Telefonia móvel (celular) – SMP (com plano de internet (pacote de dados) ilimitado. LOCAL: MANAUS/AM.	R\$	R\$	R\$

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBSERVAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (correspond ente a 01linha)	VALOR MENSAL (correspond ente a 04 linhas)	VALOR ANUAL (correspondente a 04 linhas)
02	04 (quatro)	Linhas	Serviço de Telefonia móvel (celular) – SMP (com plano de internet (pacote de dados) ilimitado. LOCAL: TABATINGA/AM.	R\$	R\$	R\$

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBSERVAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (correspond ente a 01linha)	VALOR MENSAL (correspond ente a 04 linhas)	VALOR ANUAL (correspondente a 04 linhas)
03	04 (quatro)	Linhas	Serviço de Telefonia móvel (celular) – SMP (com plano de internet (pacote de dados) ilimitado. LOCAL: TEFÉ/AM.	R\$	R\$	R\$

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0002486-47.2017.4.01.8002

7276120v45